



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ 59.149.823/0001-26

**RESOLUÇÃO IMASF Nº 736 DE 26 DE JUNHO DE 2019**

**Regulamenta o Processo Eleitoral para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF e dá outras providências.**

A Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** o quanto deliberado pelo 22º Conselho de Administração na sua 19ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de junho de 2019, nos termos do artigo 32 da Lei nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999, e suas posteriores alterações; e

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999 e suas posteriores alterações, faz publicar a seguinte:

**1- DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.1º-** O Processo Eleitoral para a renovação dos integrantes eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IMASF ocorrerá no período de **15 de julho a 11 de outubro de 2019**, obedecidos os critérios das leis municipais nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999 e nº 4.172, de 17 de março de 1994, e suas posteriores alterações, bem como das normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único – O processo a que se refere o caput deste artigo destina-se à escolha de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes para compor o Conselho de Administração e de 2 (dois) membros titulares e de 2 (dois) suplentes para compor o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.



## INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ 59.149.823/0001-26

**Art.2º**– Entende-se por processo eleitoral todas as ações e procedimentos necessários à eleição, praticados pela Comissão de Pleito, pelo Conselho de Administração e infraestrutura do IMASF a serviço dos mesmos.

**Art.3º** - O IMASF fará publicar edital de instalação do Processo Eleitoral, através do jornal eletrônico “Notícias do Município”, no sítio [www.saobernardo.sp.gov.br](http://www.saobernardo.sp.gov.br), da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, do qual deverá constar as informações pertinentes e a data da primeira reunião da Comissão de Pleito, constituída com base no inciso X do artigo 28 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015.

### 2 – DA COMISSÃO DE PLEITO

**Art. 4º** - A Comissão de Pleito designada pela Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo que 1 (um) dos membros deverá ser indicado pelo SINDSERV, 1 (um) pela Associação dos Aposentados e Inativos e 1 (um) pelo Conselho de Administração, todos não candidatos.

**§ 1º** - A Comissão de Pleito elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários.

**§ 2º** - A Comissão de Pleito fará publicar o Edital de Convocação das Eleições no jornal eletrônico “Notícias do Município”, no sítio [www.saobernardo.sp.gov.br](http://www.saobernardo.sp.gov.br), da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, do qual constarão:

I - os requisitos para a inscrição dos candidatos, definidos no artigo 33 da Lei Municipal nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999 e suas posteriores alterações;

II - a forma de constituição das chapas definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei Municipal nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999 e suas posteriores alterações;

III - o local para inscrição das chapas;

IV - o prazo para análise dos pedidos de inscrição das chapas;

V - o prazo para apresentação de recurso de eventual indeferimento de inscrição de candidatos ou chapas;

VI - o prazo para habilitação de novo candidato no caso de indeferimento;



## INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ 59.149.823/0001-26

VII - a descrição legal e normativa dos segurados com direito a voto e

VIII - a data, horário e os locais da votação.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Pleito deliberar sobre os assuntos referentes à prática do Processo Eleitoral, nos termos desta Resolução, especialmente:

I - deferir a habilitação dos candidatos de cada chapa concorrente;

II - conceder prazo para a substituição de candidato inabilitado na primeira análise;

III – rubricar as cédulas eleitorais por, pelo menos, dois de seus membros;

IV - fazer executar todos os procedimentos referentes à votação direta, secreta e sua apuração:

V - designar, dentre os segurados não candidatos, os mesários e escrutinadores;

VI - deferir a habilitação dos fiscais inscritos pelas chapas;

VII - mapear o resultado final das eleições e proclamar a Chapa Eleita;

VIII - comunicar oficialmente ao Presidente do Conselho de Administração e ao Superintendente do IMASF o resultado final das eleições.

### 3 - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

**Art. 6º** – A inscrição das Chapas ocorrerá no período de 2 a 13 de setembro de 2019, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 32 c/c com o artigo 33, ambos da Lei Municipal nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999 e suas posteriores alterações, e conterà:

I – os nomes dos 3 (três) candidatos titulares ao Conselho de Administração ;

II – os nomes dos 3 (três) candidatos suplentes ao Conselho de Administração ;

III – os nomes dos 2 (dois) candidatos titulares ao Conselho Fiscal;

IV - os nomes dos 2(dois) candidatos suplentes ao Conselho Fiscal;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ 59.149.823/0001-26

V - a identificação dos candidatos, bem como a documentação constante em ficha própria para inscrição das Chapas.

#### 4 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º** – O deferimento ao pedido de inscrição das chapas ocorrerá após a análise pela Comissão de Pleito, e será publicada no jornal eletrônico “Notícias do Município”, no sítio [www.saobernardo.sp.gov.br](http://www.saobernardo.sp.gov.br), da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**§ 1º** - Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso à Comissão de Pleito, no prazo por esta determinado.

**§ 2º** - Sendo as razões do indeferimento pertinentes ao impedimento de componente da chapa, fica assegurada a substituição deste, no prazo concedido pela Comissão de Pleito.

**§ 3º** - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, a chapa candidata deverá apresentar os documentos elencados nos incisos I, II e III, do artigo 33 da Lei Municipal nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999 e suas posteriores alterações, referentes ao membro substituto, dentro do prazo concedido pela Comissão de Pleito, estando a substituição sujeita a nova análise.

#### 5 - DOS ELEITORES

**Art. 8º** – São eleitores os segurados regularmente inscritos no IMASF, nos termos dos artigos 3º e 32-A da Lei Municipal nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único:** Terão direito a voto, os segurados referidos no caput deste artigo e que estiverem em situação regular perante a Autarquia, no dia **31 de agosto de 2019**.

#### 6 - DA LISTA DOS SEGURADOS COM DIREITO A VOTO

**Art. 9º** - A Comissão de Pleito emitirá a lista dos segurados com direito a voto, em ordem alfabética, com os respectivos locais de votação até o dia 4 de outubro de 2019.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ 59.149.823/0001-26

**7 - DA FORMA DE VOTAÇÃO**

**Art.10** - A votação será realizada segundo disposições do art. 32 da Lei Municipal nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999 e suas posteriores alterações, e nos termos estabelecidos nesta Resolução.

**8 - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 11** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas na quantidade apropriada e de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, e conterão, além do campo para marcação do voto, o número e a composição das chapas registradas.

**Art. 12** – Para a fiscalização de todo o Processo Eleitoral, caberá às Chapas concorrentes inscrever os fiscais conforme disposições abaixo:

**§ 1º** - A fiscalização durante o processo eleitoral, poderá ser exercida por 01 (um) fiscal por chapa concorrente, indicado por esta e habilitado pela Comissão de Pleito.

**§ 2º** - No processo de votação, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal por urna de votação sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

**§ 3º** - No ato da apuração dos votos e totalização, cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

**§ 4º** - Poderão ser indicados como fiscais os segurados inscritos no IMASF, nos termos do art. 32 Lei Municipal nº 4.831, de 22 de dezembro de 1999 e suas posteriores alterações.

**§ 5º** - O pedido de inscrição de fiscal deverá ser protocolizado na Seção de Administração do IMASF, aos cuidados da Comissão de Pleito.

**§ 6º** - A análise do pedido de inscrição de fiscais será realizada pela Comissão de Pleito.

**§ 7º** - Será permitida a substituição de fiscal cuja inscrição tenha sido indeferida.

**§ 8º** - Os fiscais e candidatos habilitados receberão o crachá de identificação fornecido pela Comissão de Pleito.

**§ 9º** – Será permitido aos candidatos, portando os crachás de identificação, o livre trânsito pelas seções eleitorais.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ 59.149.823/0001-26

**9 - DA VOTAÇÃO**

**Art. 13.** A votação ocorrerá no dia 11 de outubro de 2019, das 09:00h às 17:00h.

**§ 1º** - Para votar, o segurado, com direito a voto, deverá apresentar no local definido para votação, um documento de identificação com foto expedido por Órgãos Oficiais, tais como RG ou outro de fé pública.

**10 - DO VOTO**

**Art.14.** - O voto válido é aquele com perfeita identificação da intenção do eleitor, em uma única chapa.

**§ 1º** - São nulos os votos:

- a) que impossibilitem identificar a intenção da opção do eleitor;
- b) que contiverem sinal em mais de uma chapa concorrente;
- c) cuja cédula não contiver as rubricas ou assinaturas definidas pela Comissão de Pleito ou
- d) que contiverem qualquer sinal que propicie a identificação do votante.

**11 - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 15** - Encerrada a votação, a urna será lacrada e encaminhada para o local de apuração votos, determinado pela Comissão de Pleito, devidamente acompanhada da Ata do processo de recepção dos votos.

**Art. 16** – Concluída a apuração, será lavrada ata especificando os votos válidos, nulos e em brancos, a totalização, bem como o registro de eventuais ocorrências havidas durante o processo de apuração.

**Art. 17** – Finalizada a apuração, os votos retornarão à urna e serão entregues juntamente com a Ata do processo de apuração, ao Presidente da Comissão de Pleito.

**Art. 18** - Eventuais impugnações durante a apuração dos votos poderão ser feitas, quando constatada qualquer irregularidade, o que suspenderá o processo de apuração da respectiva mesa apuradora, até análise e decisão da Comissão de Pleito.

**Art. 19** - Procedente a impugnação e sanado o vício dar-se-á continuidade ao processo naquela mesa apuradora.



## INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ 59.149.823/0001-26

### 12 - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 20** - Encerrado o processo de Apuração dos votos, por urna, a Comissão de Pleito fará a totalização das urnas e a Ata específica.

### 13 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 21** – Concluída a totalização de que trata o artigo anterior, a Comissão de Pleito proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

**Art. 22** – Em caso de empate, a Comissão de Pleito declarará como Chapa Vencedora aquela cuja somatória das idades dos membros Titulares e Suplentes for maior.

**Art. 23** – A Comissão de Pleito comunicará imediatamente o resultado final ao Presidente do Conselho de Administração e ao Superintendente do IMASF, para adoção das providências a seu cargo.

**Parágrafo único** - Dentro de no máximo 10 (dez) dias contados da proclamação da Chapa Eleita, o Superintendente do IMASF fará publicar o resultado do pleito no jornal eletrônico “Notícias do Município”, no sítio [www.saobernardo.sp.gov.br](http://www.saobernardo.sp.gov.br), da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** – O IMASF deverá promover oficialmente ampla divulgação do Pleito, inclusive por sua página própria na Internet.

**§ 1º**- Para os fins previstos no “caput” deste artigo, deverão constar da divulgação:

- I - esclarecimentos sobre o processo eleitoral;
- II - as chapas inscritas com os nomes dos candidatos.

**Art. 25** - O IMASF garantirá a cada uma das chapas concorrentes a listagem dos segurados com direito a voto.

**Art. 26** - O IMASF, através de suas unidades administrativas, prestará à Comissão de Pleito todo o auxílio e colaboração necessários à realização dos trabalhos.

**Art. 27** - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Pleito.

**Art. 28** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ 59.149.823/0001-26

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2019.

Matias José de Sousa  
Diretor Administrativo e Financeiro

Ana Luísa Oliveira Pontes  
Diretora Superintendente

Registrado neste IMA-GS e, na mesma  
data, afixada no Quadro de Editais.

.....  
IMA-GDS-EXPEDIENTE